



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

27 NOV 1987

LEI Nº 821/87 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Altera a Lei nº 814/87."



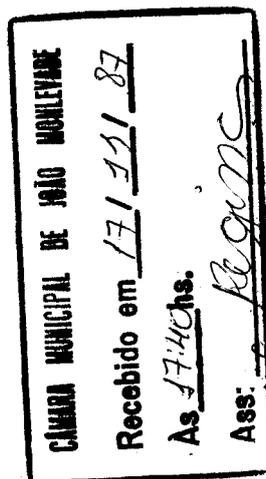
A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decretou,

e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 30, da Lei nº 814, de 16 de Setembro de 1.987, passa ter a seguinte redação:

ART. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecente será composto pelos seguintes Membros:

- I - Representante do Município Público (Promotor);
- II - Quatro representantes de Igrejas ou Setas religiosas;
- III - Um representante do Lions Clube;
- IV - Um representante do Rotary;
- V - Um representante da Associação Comercial;
- VI - Um representante do Juizado de Menores;
- VII - Um representante das Associações Comunitárias;
- VIII - Um representante do Departamento de Educação;
- IX - Um representante do Depto. de Saúde;
- X - Um representante da Associação Médica;
- XI - Um representante da Assistência Social;
- XII - Um representante da OAB;
- XIII - Um representante dos Psicólogos;
- XIV - Um representante do AA;
- XV - Um representante da Escola de Pais;
- XVI - Um representante dos Grupos de Jovens;
- XVII - Um representante da Imprensa.



*Handwritten signature*

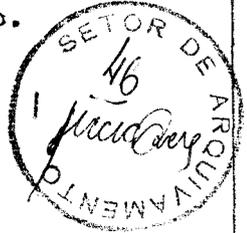


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

*[Handwritten signature]*  
27 NOV 1987

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
17 de Novembro de 1.987.



*[Handwritten signature]*  
GERMIN LOUREIRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta Secretaria aos De-  
zessete dias do mês de Novembro de Mil, Novecentos e Oitenta e  
Sete.

*[Handwritten signature]*  
JOSE LOUREIRO

- Diretor do Departamento de Administração -

